

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.523**DE 7 DE JULHO DE 2009.**

Disciplina a concessão de gratificação aos servidores designados para o exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.505, de 02 de abril de 2009, dentre outras providências, dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de redefinição do exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º – Fica concedida a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, aos servidores designados para exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, observados os seguintes percentuais:

I. 90% (noventa por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Assessor-Geral de Coordenadoria;

II. 80% (oitenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Diretor ou de Assessor de Coordenadoria;

III. 60% (sessenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Gerente;

IV. 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Supervisor;

V. 15% (quinze por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Auxiliar de Supervisão;

VI. 5% (cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Agente.

Parágrafo único – Aos Agentes destacados para o desempenho de segurança especial será atribuída a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em percentual equivalente à

diferença apurada entre os valores previstos nos incisos VI e IV do *caput* deste artigo.

Art. 2º – Na hipótese da designação recair sobre servidor ocupante exclusivo de cargo de provimento em comissão, sua remuneração equivalerá ao valor da gratificação da respectiva função, fixada na forma do artigo anterior.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça